

LEI Nº 4.751, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2005

DÁ DENOMINAÇÃO À PRAÇA EXISTENTE NO BAIRRO ROCHEDO, LOCALIZADA NA CONFLUÊNCIA DAS RUAS JOSÉ GOMES LANA, MARIA ANTÔNIA DE MORAES E ANTÔNIO DECORT, DE PRAÇA “SANTA RITA DE CÁSSIA”.


O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada **PRAÇA SANTA RITA DE CÁSSIA**, a praça existente no Bairro Rochedo, localizada na confluência das Ruas José Gomes Lana, Maria Antônia de Moraes e Antônio Decort.

Art. 2º. O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 03 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2005.



Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal



Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 175/2005

DÁ DENOMINAÇÃO À PRAÇA EXISTENTE NO BAIRRO ROCHEDO, LOCALIZADA NA CONFLUÊNCIA DAS RUAS JOSÉ GOMES LANA, MARIA ANTÔNIA DE MORAES E ANTÔNIO DECORT, DE PRAÇA “SANTA RITA DE CÁSSIA”.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º - Fica denominada **PRAÇA SANTA RITA DE CÁSSIA**, a praça existente no Bairro Rochedo, localizada na confluência das Ruas José Gomes Lana, Maria Antônia de Moraes e Antônio Decort.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 07 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2005.

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO
-Presidente da Câmara-

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO
-Secretário da Câmara-

/ARPM/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO

06 / 10 / 2005

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 175/2005

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 175/2005, que dá denominação à Praça localizada no Bairro Rochedo de Praça Santa Rita de Cássia, de autoria do Vereador Victor Bhering Neto, deva ser aprovado pela Câmara, com sua redação original.

SALA DAS COMISSÕES, 06 DE OUTUBRO DE 2005.

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADORA ZILDA HELENA DOS SANTOS VIEIRA

ARPM/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

27 / 09 / 2005

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,
POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 175/2005.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 175/2005, que dá denominação à Praça localizada no Bairro Rochedo de Praça Santa Rita de Cássia, de autoria do Vereador Victor Bhering Neto, vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o art. 76 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

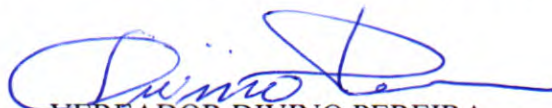
Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição, pela Comissão de Legislação e Justiça e, havendo a carência de denominação da referida praça, o que causa inúmeros transtornos aos moradores da mesma, além de dificultar os trabalhos das concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

SALA DAS COMISSÕES, 26 DE SETEMBRO DE 2005.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE


VEREADOR DIVINO PEREIRA


VEREADORA ZILDA HELENA DOS SANTOS VIEIRA

/ARPM/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

22 / 09 / 2005

PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 175/2005

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador Victor Bhering Neto, que dá denominação à Praça existente no bairro Rochedo, localizada na confluência das Ruas José Gomes Lana, Maria Antônia de Moraes e Antônio Decort, de Praça Santa Rita de Cássia, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, de conformidade com o art. 75 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal delegou aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, ou seja, legislar sobre os assuntos que digam respeito aos interesses mais próximos dos cidadãos, conforme art. 30, I.

Em relação à matéria objeto do projeto de lei em análise, fica claramente demonstrado o interesse local, tendo em vista tratar-se de denominação de logradouro público.

Ante o exposto, a proposta de lei em comento não encontra óbices constitucionais, legais e jurídicos para a sua regular tramitação, sendo ainda, conveniente e oportuna.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do respectivo Projeto de Lei, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara, em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 22 DE SETEMBRO DE 2005.


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO


VEREADORA ZILDA HELENA DOS SANTOS VIEIRA

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

/ARPM/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 175/2005

Assunto: DÁ DENOMINAÇÃO À PRAÇA EXISTENTE NO BAIRRO ROCHEDO, LOCALIZADA NA CONFLUÊNCIA DAS RUAS JOSÉ GOMES LANA, MARIA ANTÔNIA DE MORAES E ANTÔNIO DECORT, DE PRAÇA "SANTA RITA DE CÁSSIA".

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

APROVADO

Art. 1º – Fica denominada de PRAÇA "SANTA RITA DE CÁSSIA" a praça existente no Bairro Rochedo, localizada na confluência das Ruas José Gomes Lana, Maria Antônia de Moraes e Antônio Decort.

APROVADO

Art. 2º – O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

APROVADO

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

22 / 09 / 2005

PRESIDENTE

SALA DAS SESSÕES, 15 DE JULHO DE 2005.

VIC - B. V. NETO
VEREADOR VICTOR BHERING NETO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Parecer

16 / 08 / 2005

PRESIDENTE

A Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos para Parecer

22 / 09 / 2005

PRESIDENTE

/ALT/

LEI Nº 175/2005

Aprovada em 1ª Sessão Ordinária - Discussão - Votação

Art. 09 - Favorece - Nulos

Art. 10 - Favorece - Branco

CÂMARA MUNICIPAL E CONSELHEIRO D'FAZENDA

de 09 de outubro de 2005

Presidente

Secretária

1ª Sessão

Faltou a presença de alguns membros do Conselho Municipal de Fomento em virtude de ausência justificada.

[Handwritten signature]

Atestado de presença de todos os membros da Câmara Municipal e Conselho de Fomento em 09 de outubro de 2005.

[Handwritten signature]

Atestado de presença de todos os membros do Conselho Municipal de Fomento em 09 de outubro de 2005.

[Handwritten signature]